



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE MÍDIAS SOCIAIS E CONTEÚDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA E A EMPRESA COMUNICA BEM CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**, Autarquia Federal, com sede no Centro Empresarial João Carlos Saad, no SBS Quadra 02 Bloco “Q”, Asa Sul, Lote 03 – 6º andar, CEP: 70070- 120, Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidente, **Profa. Dra. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, brasileira, Bióloga, solteira, portadora do CPF sob o nº **Dados protegidos**, portadora da Carteira de Identidade Profissional sob o nº **Dados protegidos**, portadora do RG sob o nº **Dados protegidos**, residente e domiciliada na **Dados protegidos**, de agora em diante chamada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COMUNICA BEM CONSULTORIA**, CNPJ: 41.302.524/0001-14, Inscrição Estadual: 08.043.337/001-59, neste ato representado pelo Jornalista – Consultor em Comunicação e Estratégia, **JOSÉ ROBERTO AZAMBUJA BORGES MACIEL**, portador do CPF sob o nº **Dados protegidos**, residente e domiciliado na **Dados protegidos**, CEP: **Dados protegidos**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Assistente de Mídias Sociais e Conteúdo por Pessoa Jurídica ao Conselho Federal de Biologia, para desempenhar as seguintes atividades:

- a) Auxiliar no gerenciamento das mídias sociais do CFBio (Instagram, Facebook, Twitter e Youtube);
- b) Criar, publicar e agendar posts nas redes sociais;
- c) Monitorar e analisar os resultados das ações de comunicação nas redes sociais e propor estratégias a partir das métricas avaliadas;
- d) Auxiliar no planejamento estratégico das ações de comunicação;
- e) Relacionamento com o público - interagir em comentários e menções;
- f) Auxiliar no planejamento e na criação de materiais para divulgação de campanhas específicas pelo Sistema CFBio/CRBios;
- g) Auxiliar no atendimento à imprensa, na produção de release e no mailing;
- h) Produção de matérias e entrevistas para o site, adaptados a diferentes formatos de mídia (digital, impresso e audiovisual);
- i) Produção de newsletters;
- j) Auxiliar na organização, na divulgação e na cobertura de eventos presenciais, híbridos e online;
- k) Auxiliar em outras atividades de Comunicação;
- l) Auxiliar na criação de anúncios para impulsionamento de publicações de interesse de Biólogos e da sociedade;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- m) Participar de reuniões do Sistema CFBio/CRBios, quando convidado;
- n) Auxiliar na elaboração de relatórios de campanhas realizadas e de atividades de Comunicação.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Contratante

2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Contratado

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar as atividades e prestar os serviços descritos nas alíneas “a” a “n”, de acordo com o item 1.1 da Cláusula Primeira, nas formas e prazos pactuados com a Diretoria do CFBio;
- b) Manter a Assessoria de Comunicação e Imprensa do CFBio atualizada e informada acerca das ações em desenvolvimento, quando solicitado, pela Diretoria deste Conselho Federal;
- c) Ter disponibilidade para eventuais reuniões solicitadas pela Presidente do CFBio;
- d) Os equipamentos de logística necessários ao desempenho das atividades são de responsabilidade do CONTRATADO, tais como: computador, notebook, celular, etc.

Cláusula Quarta – Do Preço, do Pagamento e da Dotação Orçamentária

4.1. Pela execução dos serviços constantes no presente Contrato, fica fixado o valor mensal de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), que será pago ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica ou outra forma legal, sendo que as despesas inerentes correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

4.2. Os valores do presente instrumento serão corrigidos monetariamente e de forma anual, a contar de 10 de maio de 2022, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta – Da Vigência e das Condições

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por Termo Aditivo, conforme estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

6.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralização da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Cláusula Sétima – Do Foro

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 10 de junho de 2022.



Maria Eduarda Lacerda de Larrazábal da Silva

CRBio **Dados protegidos**

Presidente do CFBio, CONTRATANTE



José Roberto Azambuja Borges Maciel

CONTRATADO

Testemunhas:



